



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019
Proc. nº TRF2-EOF-2019/015

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2018/433 de 28.09.2018, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 03 de maio de 2019

Horário (de Brasília): 14h00

Local: www.comprasnet.gov.br

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III – Modelo de declaração de vistoria;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br**.
- 2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - **Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;**
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).
- 3.6 - **A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **valor total anual estimado (12 meses)**, conforme modelo de planilha constante do item 02 do Anexo I, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - **Descrição detalhada dos serviços**, obedecidas as especificações e exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - **Preços unitário mensal e total anual** (deverão ser cotados com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, apresentada no Anexo I – Planilha de Preços deste edital;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato**, que será de 12 (*doze*) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 II, da lei nº 8.666/93;
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682.
- 5.13.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.11 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no **Anexo I - Termo de Referência**, a licitante deverá obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.14.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5- O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual estimado**, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015 e 3193/17;

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.
- 9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 9.5.1 - Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste que a licitante tenha executado serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.
- 9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.
- 9.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.8 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br ou via fac-símile para o telefone (21) 2282-8682, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.8.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região – **Coordenadoria de Licitação- COLICI** - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 007/19.

9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, **contado da divulgação do resultado da fase de habilitação**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA VISTORIA:

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e características dos equipamentos.

10.1.1 - A vistoria ocorrerá em dia útil, conforme disponibilidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 11:00 às 19:00 horas, no endereço: Rua Acre 80, 9º andar, Centro - Rio de Janeiro e poderá ser agendada pelos telefones (21) 2282-8536 ou 2282-8035.

10.2 - Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos ou eventuais dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.3 - Esta Vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados, como aspectos arquitetônicos do local, condições de carga e descarga, dificuldades técnicas, bem como a confirmação de medidas.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0569.4257.6013	107.765	33.90.39.17

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro através do e-mail para cpl@trf2.jus.br ou pelo FAX (21) 2282-8682, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h.
- 12.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 12.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF 2ª Região, convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a **a prestar os serviços** a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.

14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de **serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme **Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005** do Conselho Nacional de Justiça.

14.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

14.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital, a qual será **entregue no ato da assinatura do Contrato**.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1 - Provisoriamente - imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

15.2 - Definitivamente - no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

15.3 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 15.6 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

15.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.5 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.6 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90;

15.7 - Após a assinatura do Contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pelo contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal.

16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

16.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

16.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar), em dia útil, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

16.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.4- A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540 de 05/01/2015 e nº 1552 de 02/03/2015;

16.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1. apresentar documentação falsa;

17.1.2. fraudar a execução do contrato;

17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. cometer fraude fiscal;

17.1.5. fizer declaração falsa;

17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

17.1.7. não manter a proposta.

17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5" e "17.6" e nas tabelas 1, 2, 3 e 4 do item 5 do Anexo I com as seguintes penalidades:

17.3.1. advertência;

17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

17.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

17.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

17.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

17.8.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

17.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

17.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

17.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 -DO REAJUSTE

18.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I ₀ = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

18.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

18.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

18.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

18.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 18.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 18.1.

18.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- 19.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ visos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 19.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 19.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 19.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 19.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 11 de abril de 2019.
Francisco Luís Duarte - Pregoeiro

A N E X O I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/19

Proc. TRF2-EOF-2019/015

1 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos e equipamentos periféricos, com fornecimento de peças, conforme especificações deste Anexo I - Termo de Referência;

2 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Compressor Marca Schultz 60L	01	R\$ 106,25	R\$ 106,25
02	Raios X Marca Dabi Atlante - Spectro II	01	R\$ 122,50	R\$ 122,50
03	Raios X Gnatus	01	R\$ 122,50	R\$ 122,50
04	Consultório Odontológico Marca Cristófoli – Marco Polo II (composto de:)	02	R\$ 190,83	R\$ 381,67
05	Cadeira Odontológica	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	Refletor	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	Cuspideira	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Equipo	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Caixa de Comando	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Unidade Auxiliar	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Mocho Odontológico Marca Cristófoli – Marco Polo II	04	R\$ 20,42	R\$ 81,67
12	Mocho Odontológico Marca AG	02	R\$ 21,25	R\$ 42,50
13	Destilador de água Marca Gnatus	01	R\$ 52,25	R\$ 52,25
14	Seladora Odontológica Marca Cristófoli Modelo Plus	01	R\$ 33,63	R\$ 33,63
15	Seladora marca VH	01	R\$ 33,63	R\$ 33,63
16	Motor de bancada Marca Beltec LB-100	01	R\$ 24,19	R\$ 24,19
17	Incluser a vácuo Marca Bioart - Plastivac P7	01	R\$ 28,33	R\$ 28,33
18	Caneta de alta rotação Marca Dentflex Impact	01	R\$ 34,25	R\$ 34,25
19	Caneta de alta rotação Marca Dabi Atlante Silent	03	R\$ 31,00	R\$ 93,00
20	Caneta de alta rotação Kavo Century 105C	02	R\$ 31,75	R\$ 63,50
21	Peça reta Marca Dabi Atlante	03	R\$ 36,43	R\$ 109,30
22	Contra Ângulo Marca Dabi Atlante	03	R\$ 25,38	R\$ 76,13
23	Micro Motor Marca Dabi Atlante	03	R\$ 25,38	R\$ 76,13
24	Contra-ângulo marca Kavo	02	R\$ 25,38	R\$ 50,75
25	Micromotor marca Kavo	02	R\$ 25,38	R\$ 50,75
26	Peça Reta Marca DX	01	R\$ 37,68	R\$ 37,68

27	Amalgamador Marca Odontomix	01	R\$ 34,38	R\$ 34,38
28	Fotopolimerizador Dabi Atlante Ultraled	02	R\$ 19,88	R\$ 39,75
29	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato Dabi Atlante Profi Neo	02	R\$ 44,63	R\$ 89,27
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 1.694,71	
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 20.336,52	
OBS – O preço do item 4 engloba os itens de 5 a 10				

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos deste Tribunal, instalados na DISAU – Rua Acre, 80 – 9º andar:

- 3.1.1 - Lubrificação e verificação do funcionamento das canetas de alta rotação, baixa rotação e seringa tríplice;
- 3.1.2 - Verificação dos pedais das canetas de alta e baixa rotação;
- 3.1.3 - Verificação de drenagem da água do compressor odontológico;
- 3.1.4 - Verificação do funcionamento dos amalgamadores;
- 3.1.5 - Verificação do funcionamento dos fotopolimerizadores;
- 3.1.6 - Verificação do funcionamento das cadeiras odontológicas;
 - 3.1.6.1 – Aquisição e instalação do elemento filtrante coalescente dos filtros dos dois equipos para troca anual do “miolo” do filtro;
- 3.1.7 - Verificação do funcionamento dos mochos;
- 3.1.8 - Verificação do funcionamento dos refletores;
- 3.1.9 - Verificação do funcionamento do aparelho de Raios X, bem como seu ajuste conforme padrões exigidos pelo LCR;
- 3.1.10 - Verificação do funcionamento dos aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato;
- 3.1.11 - Verificação das unidades auxiliares das cadeiras;
- 3.1.12 - Verificação dos sistemas Flush de desinfecção;
- 3.1.13 - Verificação do aparelho de destilação de água.
- 3.1.14 - Realizar 01 (uma) visita mensal, com data programada, para manutenção preventiva da Autoclave, assim entendida:
 - 3.1.14.1 - Limpeza do reservatório de água e do filtro de entrada de água;
 - 3.1.14.2 – Limpeza de air trap jet e de válvula de segurança;
 - 3.1.14.3 – Limpeza de válvula de solenóide e de válvula multiuso;

- 3.1.14.4 – Limpeza da câmara de esterilização com produto químico;
- 3.1.14.5 – Limpeza das ventoinhas de refrigeração do circuito eletrônico;
- 3.1.14.6 – Lubrificação do dispositivo de fechamento e dobradiças da porta;
- 3.1.14.7 – Reaperto do sistema de aquecimento, quando necessário;
- 3.1.14.8 – Nivelamento e ajuste da pressão e temperatura;
- 3.1.14.9 – Testes de funcionamento;
- 3.1.14.10 – Monitoramento biológico, conforme preconizado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 4.1 - Compete à CONTRATADA 01 (uma) visita mensal para manutenção preventiva e as necessárias para as corretivas, no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do CONTRATANTE, no horário das 10h às 17h, de segunda à sexta-feira, sem limites de chamadas;
- 4.2 - Não sendo possível executar todo o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva no dia agendado, por motivo de força maior, o técnico deverá retornar no dia seguinte para concluí-los;
- 4.3 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados previamente, de acordo com a disponibilidade de horários dos consultórios;
- 4.4 - Os serviços de manutenção preventiva visam a manter o equipamento dentro das condições normais de utilização e em perfeito estado de conservação e funcionamento, reduzindo as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento dos componentes. Para tanto, a CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários, devidamente mantidos e calibrados (com certificados de calibração emitidos junto a RBC/INMETRO), para verificar e calibrar os equipamentos constantes desta Especificação Técnica;
- 4.5 - A empresa CONTRATADA deverá registrar as visitas em impresso próprio, no qual constem as ocorrências verificadas, data e hora da solicitação, descrição do serviço executado e das peças substituídas e data de sua conclusão. Cada registro deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo funcionário do TRF responsável pela aceitação do serviço. A relação deverá conter todos os equipamentos registrados no contrato e ser apresentada mensalmente, por ocasião da emissão da fatura;
- 4.6 - A CONTRATADA deverá informar por escrito à equipe da Odontologia o prazo estimado para o reparo dos equipamentos retirados para conserto;
- 4.7 - Na hipótese de intervenção corretiva, que envolva reposição de peças, a mesma deverá ser realizada sem ônus para o CONTRATANTE;

4.8 - As intervenções corretivas que não envolvam reposição de peças serão realizadas nas instalações do CONTRATANTE ou no laboratório da CONTRATADA, se for necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

4.9 - Na impossibilidade de conserto em até 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA compromete-se a substituir, no dia útil subsequente, qualquer peça danificada até que o original esteja em condições de uso. Entende-se por "QUALQUER PEÇA" todo e qualquer dispositivo, seja ele de consumo ou permanente, que faça parte dos equipamentos odontológicos, necessário ao perfeito funcionamento destes;

4.10 - O prazo de garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA para substituição de componentes do equipamento avariado deverá estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, salvo se a garantia apresentada pela CONTRATADA for superior;

4.11 - Na possível necessidade de remoção do equipamento ou substituição de peças desgastadas em todos os aparelhos, nas instalações da CONTRATADA, ficará a cargo da mesma a substituição do aparelho retirado por outro com as mesmas características e funcionalidade, bem como as despesas decorrentes da referida remoção e de sua devolução;

4.12 - Sempre que for necessário retirar um equipamento do CONTRATANTE para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à Odontologia para saída do equipamento;

4.13 - Todas as peças repostas deverão ser novas e originais e ter o prazo de garantia fixado a partir da data de substituição. Admite-se a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE;

4.14 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados, sempre que possível, nas dependências do CONTRATANTE.

4.15 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

4.16 - A Contratada deverá estar ciente de que o Contratante poderá, a qualquer tempo, visitar as instalações da empresa, a fim de verificar se esta mantém estrutura e equipamentos adequados, conforme legislações dos Órgãos pertinentes, para realizar a manutenção dos equipamentos odontológicos deste Tribunal.

5 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS (ANEXO III), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

5.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

5.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2, 3 e 4 abaixo.

Acordo de Níveis de Serviço - ANS Contrato de manutenção dos consultórios e equipamentos odontológicos

Tabela 01

01 – Prazo para realização de visita de manutenção corretiva	
Finalidade	Garantir a continuidade do atendimento odontológico a servidores e magistrados na DISAU.
Meta a cumprir	24 horas (após a solicitação e considerando dias úteis).
Instrumento de medição	A contagem do tempo terá seu início definido pela data e hora do e-mail de solicitação da visita.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. A cada 24h completas de atraso (considerando apenas dias úteis) será atribuído 01 ponto.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A partir do segundo ponto atribuído, a cada ponto subsequente será descontado 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 pontos.
Sanções	Acima de 20 pontos: multa de 30% sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 02

02 – Prazo para resolução da manutenção corretiva que não envolva reposição de peças	
Finalidade	Garantir a continuidade do atendimento odontológico a servidores e magistrados na DISAU.
Meta a cumprir	72 horas (após a realização da visita e considerando dias úteis).
Instrumento de medição	A contagem do tempo terá seu início definido pela data e hora da OS emitida no ato da visita.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Cada problema técnico que compõe a solicitação será verificado e valorado individualmente. A cada 24h completas de atraso (considerando apenas dias úteis) será atribuído 01 ponto por problema técnico não resolvido.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A partir do segundo ponto atribuído, a cada ponto subsequente será descontado 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 pontos.
Sanções	Acima de 20 pontos: multa de 30% sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 03

03 – Prazo para resolução da manutenção corretiva que envolva reposição de peças	
Finalidade	Garantir a continuidade do atendimento odontológico a servidores e magistrados na DISAU.
Meta a cumprir	4 dias (após a realização da visita e considerando dias úteis).
Instrumento de medição	A contagem do tempo terá seu início definido pela data e hora da OS emitida no ato da visita.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Cada problema técnico que compõe a solicitação será verificado e valorado individualmente. A cada 24h completas de atraso (considerando apenas dias úteis) será atribuído 01 ponto por problema técnico não resolvido, caso não seja apresentada a comprovação da impossibilidade de reposição da peça dentro do prazo.

Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A partir do segundo ponto atribuído, a cada ponto subsequente será descontado 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 pontos.
Sanções	Acima de 20 pontos: multa de 30% sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 04

04 – Prazo para a substituição provisória de equipamento danificado em caso de impossibilidade de conserto	
Finalidade	Garantir a continuidade do atendimento odontológico a servidores e magistrados na DISAU.
Meta a cumprir	48 horas (após a realização da visita e considerando dias úteis).
Instrumento de medição	A contagem do tempo terá seu início definido pela data e hora da OS emitida no ato da visita.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. A cada 24h completas de atraso (considerando apenas dias úteis) será atribuído 01 ponto.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A partir do terceiro ponto atribuído, a cada ponto subsequente será descontado 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 pontos.
Sanções	Acima de 20 pontos: multa de 30% sobre o valor mensal do contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;
- 6.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.3 - A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, sem os quais não será autorizada a entrada nas dependências do TRF;

- 6.4 - A CONTRATADA deverá permitir que seus empregados, que venham a trabalhar nas dependências do CONTRATANTE, sejam vistoriados pela Segurança Interna;
- 6.5 - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;
- 6.6 - A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;
- 6.7 - A CONTRATADA deverá responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- 6.8 - Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter e entregar os locais onde se desenvolveram devidamente limpos e recuperados;
- 6.9 - O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.10 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

7 - DOS SERVIÇOS E MATERIAIS NÃO COBERTOS:

- 7.1 - Não estão incluídos no objeto do presente Contrato, os serviços de reformas gerais, pinturas e tornearia do equipamento, bem como serviços de eletricidade, hidráulicos ou outros externos ao equipamento.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador de serviço, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- 8.2 - Receber o prestador do serviço contratado em dias úteis, no horário de 11 às 17 horas na Divisão de Atenção à Saúde - Rua Acre, 80 - 9º Andar - Sala 905 - Centro - Rio de Janeiro.



ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-19

Proc. nº TRF2-EOF2018/015

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-19

Proc. nº TRF2-EOF2019/015

Ao

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Ref.: Pregão nº ____/____.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão

Eletrônico nº ____/____, que _____, (profissão),
portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, da
empresa _____,

estabelecida no(a) _____, como seu representante
legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a DISAU do TRF da 2ª Região, com
sede no Rio de Janeiro/RJ, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação
em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data.

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

Servidor do TRF da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DESTA E. TRIBUNAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2019/00015

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste por seu(sua) _____, **Sr.(a)** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2019/00015, em consequência do Pregão Eletrônico nº 007/2019, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2019, através do despacho nº TRF2-DES-2019/_____, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos e equipamentos periféricos, com fornecimento de peças, desta E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº ____/2019 – Empresa contratada

MINUTA

Pág. 1



TRF2CAP201907740

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva para os consultórios odontológicos e equipamentos periféricos, com fornecimento de peças, deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019 e seus Anexos I, II e III e nas condições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato.

1.1 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.
01	Compressor Marca Schultz 60L	01
02	Raio X Marca Dabi Atlante – Spectro II	01
03	Raios X Gnatus	01
04	Consultório Odontológico Marca Cristófoli – Marco Polo II (composto de): - 02 (duas) Cadeiras Odontológicas; - 02 (dois) Refletores; - 02 (duas) Cuspideiras; - 02 (dois) Equipos; - 02 (duas) Caixas de Comando; - 02 (duas) Unidades Auxiliares.	02
05	Mocho Odontológico Marca: Cristófoli - Marco Polo II	04
06	Mocho Odontológico Marca: AG	02
07	Destilador de água Marca Gnatus	01
08	Seladora Odontológica Marca Cristófoli Modelo Plus	01
09	Seladora marca VH	01
10	Motor de bancada marca Beltec LB-100	01
11	Inclusor a vácuo marca Plastivac P7	01
12	Caneta de alta rotação Marca: DentFlex Impact	01
13	Caneta de alta rotação Dabi Atlante Silent	03
14	Caneta de alta rotação Kavo Century105C	02
15	Peça Reta Marca: Dabi Atlante	03
16	Contra Ângulo Marca Dabi Atlante	03
17	Micro Motor Marca: Dabi Atlante	03
18	Contra-ângulo marca Kavo	02
19	Micromotor marca Kavo	02
20	Peça Reta Marca DX	01
21	Amalgamador Marca: Odontomix	01
22	Fotopolimerizador Dabi Atlante Ultraled	02
23	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato Dabi Atlante Profi Neo	02

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada deverá prestar os seguintes serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos deste Tribunal, instalados na Divisão de Atenção à Saúde – DISAU sito na Rua Acre, 80, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ:

2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - Lubrificação e verificação do funcionamento das canetas de alta rotação, baixa rotação e seringa tríplice;



- 2.1.2 - Verificação dos pedais das canetas de alta e baixa rotação;
- 2.1.3 - Verificação de drenagem da água do compressor odontológico;
- 2.1.4 - Verificação do funcionamento dos amalgamadores;
- 2.1.5 - Verificação do funcionamento dos fotopolimerizadores;
- 2.1.6 - Verificação do funcionamento das cadeiras odontológicas;
 - 2.1.6.1 - Aquisição e instalação do elemento filtrante coalescente dos filtros dos dois equipos para troca anual do “miolo” do filtro;
- 2.1.7 - Verificação do funcionamento dos mochos;
- 2.1.8 - Verificação do funcionamento dos refletores;
- 2.1.9 - Verificação do funcionamento do aparelho de Raios X, bem como seu ajuste conforme padrões exigidos pelo LCR;
- 2.1.10 - Verificação do funcionamento dos aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato;
- 2.1.11 - Verificação das unidades auxiliares das cadeiras;
- 2.1.12 - Verificação dos sistemas Flush de desinfecção;
- 2.1.13 - Verificação do aparelho de destilação de água.
- 2.1.14 - Realizar 01 (*uma*) visita mensal, com data programada, para manutenção preventiva da Autoclave, assim entendida:
 - 2.1.14.1 - Limpeza do reservatório de água e do filtro de entrada de água;
 - 2.1.14.2 - Limpeza de air trap jet e de válvula de segurança;
 - 2.1.14.3 - Limpeza de válvula de solenóide e de válvula multiuso;
 - 2.1.14.4 - Limpeza da câmara de esterilização com produto químico;
 - 2.1.14.5 - Limpeza das ventoinhas de refrigeração do circuito eletrônico;
 - 2.1.14.6 - Lubrificação do dispositivo de fechamento e dobradiças da porta;
 - 2.1.14.7 - Reaperto do sistema de aquecimento, quando necessário;
 - 2.1.14.8 - Nivelamento e ajuste da pressão e temperatura;
 - 2.1.14.9 - Testes de funcionamento;
 - 2.1.14.10 - Monitoramento biológico, conforme preconizado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

2.2 - FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - Compete à Contratada 01 (*uma*) visita mensal para manutenção preventiva e as necessárias para as corretivas, no tempo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da solicitação do Contratante, no horário das 10h às 17h, de segunda à sexta-feira, sem limites de chamadas;

2.2.2 - Não sendo possível executar todo o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva no dia agendado, por motivo de força maior, o técnico deverá retornar no dia seguinte para concluí-los;

2.2.3 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados previamente, de acordo com a disponibilidade de horários dos consultórios;

2.2.4 - Os serviços de manutenção preventiva visam a manter o equipamento dentro das condições normais de utilização e em perfeito estado de conservação e funcionamento, reduzindo as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento dos componentes. Para tanto, a Contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários, devidamente mantidos e calibrados (com certificados de calibração emitidos junto a



RBC/INMETRO), para verificar e calibrar os equipamentos constantes desta Especificação Técnica;

2.2.5 - A Contratada deverá registrar as visitas em impresso próprio, no qual constem as ocorrências verificadas, data e hora da solicitação, descrição do serviço executado e das peças substituídas e data de sua conclusão. Cada registro deverá ser assinado pelo técnico da Contratada e pelo gestor do Contrato responsável pela aceitação do serviço. A relação deverá conter todos os equipamentos registrados no contrato e ser apresentada mensalmente, por ocasião da emissão do documento fiscal;

2.2.6 - A Contratada deverá informar por escrito à DISAU o prazo estimado para o reparo dos equipamentos retirados para conserto;

2.2.7 - Na hipótese de intervenção corretiva, que envolva reposição de peças, a mesma deverá ser realizada sem ônus para o Contratante;

2.2.8 - As intervenções corretivas que não envolvam reposição de peças serão realizadas nas instalações do Contratante ou no laboratório da Contratada, se for necessário, sem ônus adicionais para o Contratante;

2.2.9 - Na impossibilidade de conserto em até 48 (*quarenta e oito*) horas, a Contratada compromete-se a substituir, no dia útil subsequente, qualquer peça danificada até que o original esteja em condições de uso. Entende-se por “QUALQUER PEÇA” todo e qualquer dispositivo, seja ele de consumo ou permanente, que faça parte dos equipamentos odontológicos, necessário ao perfeito funcionamento destes;

2.2.10 - O prazo de garantia das peças fornecidas pela Contratada para substituição de componentes do equipamento avariado deverá estar de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, salvo se a garantia apresentada pela Contratada for superior;

2.2.11 - Na possível necessidade de remoção do equipamento ou substituição de peças desgastadas em todos os aparelhos, nas instalações da Contratada, ficará a cargo da mesma a substituição do aparelho retirado por outro com as mesmas características e funcionalidade, bem como as despesas decorrentes da referida remoção e de sua devolução;

2.2.12 - Sempre que for necessário retirar um equipamento do Contratante para manutenção corretiva, a Contratada deverá solicitar autorização à Odontologia para saída do equipamento;

2.2.13 - Todas as peças repostas deverão ser novas e originais e ter o prazo de garantia fixado a partir da data de substituição. Admite-se a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a Contratada não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia fundamentada e aceita pelo Contratante;

2.2.14 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados, sempre que possível, nas dependências do Contratante.

2.2.15 - Não estão incluídos no objeto do presente Contrato, os serviços de reformas gerais, pinturas e tornearia do equipamento, bem como serviços de eletricidade, hidráulicos ou externos ao equipamento.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

3.1 – Das obrigações da Contratada:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.3 - Permitir que seus empregados, que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

3.1.4 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

3.1.5 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

3.1.6 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

3.1.7 - Nos serviços desenvolvidos nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde os mesmos forem executados, devidamente limpos e recuperados.

3.1.8 - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

3.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.1.10 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.11 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.11.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.12 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.13 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma



hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

3.1.14 - A Contratada deverá estar ciente de que o Contratante poderá, a qualquer tempo, visitar suas instalações, a fim de verificar se a mesma mantém estrutura e equipamentos adequados, conforme legislações dos Órgãos pertinentes, para realizar a manutenção dos equipamentos odontológicos do Contratante.

3.2 – Das obrigações do Contratante:

3.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador de serviço, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

3.2.2 - Receber o prestador do serviço contratado em dias úteis, no horário de 11 às 17 horas na Divisão de Atenção à Saúde - Rua Acre, 80 - 9º Andar - Sala 905 - Centro - Rio de Janeiro."

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

4.1 - DO PREÇO:

4.1.1 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Compressor Marca Schultz 60L	01		
02	Raio X Marca Dabi Atlante – Spectro II	01		
03	Raios X Gnatus	01		
04	Consultório Odontológico Marca Cristófoli – Marco Polo II (composto de): - 02 (duas) Cadeiras Odontológicas; - 02 (dois) Refletores; - 02 (duas) Cuspideiras; - 02 (dois) Equipos; - 02 (duas) Caixas de Comando; - 02 (duas) Unidades Auxiliares.	02		
05	Mocho Odontológico Marca: Cristófoli - Marco Polo II	04		
06	Mocho Odontológico Marca: AG	02		
07	Destilador de água Marca Gnatus	01		
08	Seladora Odontológica Marca Cristófoli Modelo Plus	01		
09	Seladora marca VH	01		
10	Motor de bancada marca Beltec LB-100	01		
11	Inclisor a vácuo marca Plastivac P7	01		
12	Caneta de alta rotação Marca: DentFlex Impact	01		



4.1.1 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
13	Caneta de alta rotação Dabi Atlante Silent	03		
14	Caneta de alta rotação Kavo Century105C	02		
15	Peça Reta Marca: Dabi Atlante	03		
16	Contra Ângulo Marca Dabi Atlante	03		
17	Micro Motor Marca: Dabi Atlante	03		
18	Contra-ângulo marca Kavo	02		
19	Micromotor marca Kavo	02		
20	Peça Reta Marca DX	01		
21	Amalgamador Marca: Odontomix	01		
22	Fotopolimerizador Dabi Atlante Ultraled	02		
23	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato Dabi Atlante Profi Neo	02		
VALOR TOTAL MENSAL				
VALOR TOTAL ANUAL				

4.1.2 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

4.1.3 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

4.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

4.2 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

4.2.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

I_0 = N.º índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

P = Preço a ser reajustado

4.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

4.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.



4.2.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

4.2.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem anterior tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 4.2.1.

4.2.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

4.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1 - O pagamento à Contratada será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento fiscal, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

4.3.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

4.3.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

4.3.3 - Para fins do disposto no subitem 4.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

4.3.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

4.3.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540/2015 e 1552/2015.

4.3.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades



contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elemento de Despesa	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	107.765	3.3.90.39.17	

5.2 - Na parcela referente ao exercício de 2020, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 6.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 6.1.2 - fraudar a execução do contrato;
- 6.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 6.1.5 - fizer declaração falsa.

6.2. - Para os fins do item 6.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "6.4", "6.5" e "6.6" e nas tabelas 1, 2, 3 e 4 da Cláusula Décima Terceira com as seguintes penalidades:

- 6.3.1 - advertência;
- 6.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 6.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

6.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



6.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

6.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

6.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

6.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

6.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “6.6.1” e “6.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

6.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

6.8.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

6.8.2 – Se os valores das faturas e da garantia se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

6.8.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

6.8.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

6.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, DE 15/03/2017.

6.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

6.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

7.1.1 – **Provisoriamente** – imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

7.1.2 – **Definitivamente** – no prazo de 05 (*cinco*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

7.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços/materiais, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

7.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços/materiais foram realizados/fornecidos de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a



proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas no documento a seguir indicado, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019, e seus Anexos I, II e III;
- b) Proposta datada de ___/___/2019, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2019/___).
- c) Certificado de Vistoria, se houver, fornecido pela DISAU - Divisão de Atenção à Saúde, localizada na Rua Acre, nº 80, 9º andar -, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, (TRF2-CAP-2019/___).

9.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;



10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.4 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

11.6 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

11.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.6.2 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

11.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

11.6.4 - O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

11.6.5 - A Contratada concorde com a prorrogação.

11.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste Contrato, mencionada no subitem 11.6.4 desta Cláusula, será verificada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº PTP-2017/00110.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

12.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

13.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

13.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2, 3 e 4, abaixo discriminadas:

Tabela 01	
01 – Prazo para realização de visita de manutenção corretiva	
Finalidade	Garantir a continuidade do atendimento odontológico a servidores e magistrados na DISAU.
Meta a cumprir	24 horas (após a solicitação e considerando dias úteis).
Instrumento de medição	A contagem do tempo terá seu início definido pela data e hora do e-mail de solicitação da visita.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. A cada 24h completas de atraso (considerando apenas dias úteis) será atribuído 01 ponto.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A partir do segundo ponto atribuído, a cada ponto subsequente será descontado 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 pontos.
Sanções	Acima de 20 pontos: multa de 30% sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 02	
02 – Prazo para resolução da manutenção corretiva que não envolva reposição de peças	
Finalidade	Garantir a continuidade do atendimento odontológico a servidores e magistrados na DISAU.
Meta a cumprir	72 horas (após a realização da visita e considerando dias úteis).
Instrumento de medição	A contagem do tempo terá seu início definido pela data e hora da OS emitida no ato da visita.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Cada problema técnico que compõe a solicitação será verificado e valorado individualmente. A cada 24h completas de atraso (considerando apenas dias úteis) será atribuído 01 ponto por problema técnico não resolvido.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A partir do segundo ponto atribuído, a cada ponto subsequente será descontado 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 pontos.
Sanções	Acima de 20 pontos: multa de 30% sobre o valor mensal do contrato.



Tabela 03	
03 – Prazo para resolução da manutenção corretiva que envolva reposição de peças	
Finalidade	Garantir a continuidade do atendimento odontológico a servidores e magistrados na DISAU.
Meta a cumprir	04 dias (após a realização da visita e considerando dias úteis).
Instrumento de medição	A contagem do tempo terá seu início definido pela data e hora da OS emitida no ato da visita.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Cada problema técnico que compõe a solicitação será verificado e valorado individualmente. A cada 24h completas de atraso (considerando apenas dias úteis) será atribuído 01 ponto por problema técnico não resolvido, caso não seja apresentada a comprovação da impossibilidade de reposição da peça dentro do prazo.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A partir do segundo ponto atribuído, a cada ponto subsequente será descontado 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 pontos.
Sanções	Acima de 20 pontos: multa de 30% sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 04	
04 – Prazo para a substituição provisória de equipamento danificado em caso de impossibilidade de conserto	
Finalidade	Garantir a continuidade do atendimento odontológico a servidores e magistrados na DISAU.
Meta a cumprir	48 horas (após a realização da visita e considerando dias úteis).
Instrumento de medição	A contagem do tempo terá seu início definido pela data e hora da OS emitida no ato da visita.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. A cada 24h completas de atraso (considerando apenas dias úteis) será atribuído 01 ponto.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	A partir do terceiro ponto atribuído, a cada ponto subsequente será descontado 1% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 pontos.
Sanções	Acima de 20 pontos: multa de 30% sobre o valor mensal do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 10192 de 14/02/2001 e Lei nº 9.069 de 29/06/95.

14.2 - A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.



14.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2019.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

